

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0003 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0003 / 2012

DE

27/03/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

ATTILA RUSSOMANNO

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 46, X E 82, DA RESOLUÇÃO  
Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991, NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.  
Nº 03 - 3 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:

03 ABR 2012

Const. Just. e Leg. Period.

Projeto de Resolução nº

03 - PR  
03-00003/2012

JOSÉ POLICE NETO

"Altera a redação dos artigos 46, X e 82, da Resolução nº 02, de 26 de abril 1991, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O artigo 46, X, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Discutir e votar projetos de lei que exigir maioria simples, dispensada a competência do Plenário, salvo com recurso de 3/10 (três décimos) dos membros da Casa.

Art. 3º O artigo 82, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e deliberar sobre proposição que possa ser votada pelas Comissões nos termos desta Seção, quando houver recurso neste sentido de 3/10 (três décimos) dos membros da Casa.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 ABR 2012

PR - Altera a redação dos artigos 46, X e 82, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

| N.º        | VEREADORES               |
|------------|--------------------------|
| 1          | ABOU ANNI                |
| 2          | ADILSON AMADEU           |
| 3          | ADOLFO QUINTAS           |
| 4          | AGNALDO TIMÓTEO          |
| 5          | ALFREDINHO               |
| 6          | ANÍBAL DE FREITAS        |
| 7          | ANTONIO CARLOS RODRIGUES |
| 8          | ARSELINO TATTO           |
| 9          | ATÍLIO FRANCISCO         |
| 10         | ATTILA RUSSOMANNO        |
| 11         | AURÉLIO MIGUEL           |
| 12         | AURÉLIO NOMURA           |
| 13         | CARLOS APOLINÁRIO        |
| 14         | CARLOS NEDER             |
| 15         | CELSO JATENE             |
| 16         | CHICO MACENA             |
| 17         | CLAUDINHO DE SOUZA       |
| 18         | CLAUDIO FONSECA          |
| 19         | CLAUDIO PRADO            |
| 20         | DALTON SILVANO           |
| 21         | DAVID SOARES             |
| 22         | DOMINGOS DISSEI          |
| 23         | DONATO                   |
| 24         | EDIR SALES               |
| 25         | ELISEU GABRIEL           |
| 26         | FLORIANO PESARO          |
| 27         | FRANCISCO CHAGAS         |
| 28         | GILSON BARRETO           |
| Ass: _____ |                          |

**AUTOR**

| N.º | VEREADORES            |
|-----|-----------------------|
| 29  | GOULART               |
| 30  | ITALO CARDOSO         |
| 31  | JAMIL MURAD           |
| 32  | JOSÉ AMÉRICO          |
| 33  | JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) |
| 34  | JOSÉ POLICE NETO      |
| 35  | JOSÉ ROLIM            |
| 36  | JULIANA CARDOSO       |
| 37  | JUSCELINO GADELHA     |
| 38  | MARCO AURÉLIO CUNHA   |
| 39  | MARTA COSTA           |
| 40  | MILTON FERREIRA       |
| 41  | MILTON LEITE          |
| 42  | NATALINI              |
| 43  | NETINHO DE PAULA      |
| 44  | NOEMI NONATO          |
| 45  | PAULO FRANGE          |
| 46  | QUITO FORMIGA         |
| 47  | RICARDO TEIXEIRA      |
| 48  | ROBERTO TRIPOLI       |
| 49  | SANDRA TADEU          |
| 50  | SENIVAL MOURA         |
| 51  | SOUZA SANTOS          |
| 52  | TIÃO FARIAS           |
| 53  | TONINHO PAIVA         |
| 54  | USHITARO KAMIA        |
| 55  | WADIIH MUTRAN         |

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.  
Nº 03-3 de 12  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2012. Às Comissões competentes."



**ATTILA RUSSOMANNO**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.

Nº 03 - 3 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

### JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo objetiva na criação de norma jurídica proporcionar à coletividade segurança para as relações que surjam uns com os outros; dando à norma jurídica, a conotação do Direito quanto Lei, a fim de assegurar ao cidadão seus direitos e deveres.

Assim sendo, é de fácil compreensão que os membros os quais compõem o Poder mencionado acima gozem de maior oportunidade de ação, para que possam dentro de sua competência, atingir o fim ao qual o Poder se propõe.

Deve-se considerar que as Comissões Permanentes desta Casa visam dentro da organização administrativa deste Poder propiciar ao vereador um método de trabalho pautado pela equidade e senso de justiça, e o que for contrário a esses princípios violará frontalmente o Estado Democrático de Direito, pois estará impedindo o Parlamentar Municipal de exercer sua atividade, cuja qual, inclusive o povo, o outorgou por meio do voto direto.

Portanto, torna-se inviável permanecer com o que determina o artigo 46, inciso X, e artigo 82, *caput*, do Regimento Interno, visto que facilita – claramente a um número diminuto de Vereadores, dentro do Universo da vereança, que se sobrepõe à complexidade e abrangência de “interesse local, em determinadas matérias legislativas – impedir que outros vereadores possam buscar em sua atividade o bem comum, sobre o qual vem a ser a meta que ensejou a criação do Poder Legislativo.

Com isso, pode-se concluir que, o quórum estabelecido nos artigos mencionados acima deve ser ampliado para 3/10 (três décimos), de modo que garanta aos vereadores dentro da imparcialidade constante do Estado Democrático de Direito, exercerem sua função com determinação e Justiça.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

04 ABR 2012

Jader ...  
Superior - SGP. 22  
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ASSIS. DE ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO, PROPOSITURAS

EM 05/04/12 10:30  
POR Oes

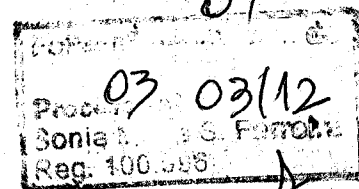
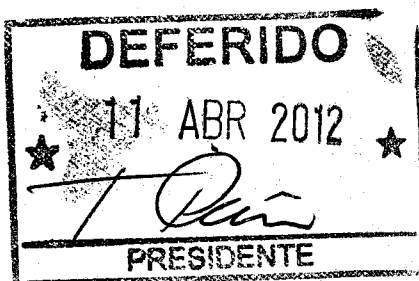
SAÍDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

Rs. 04A22. S.P. 17104112

Adm. M. Ferreira  
Assistente Parlamentar



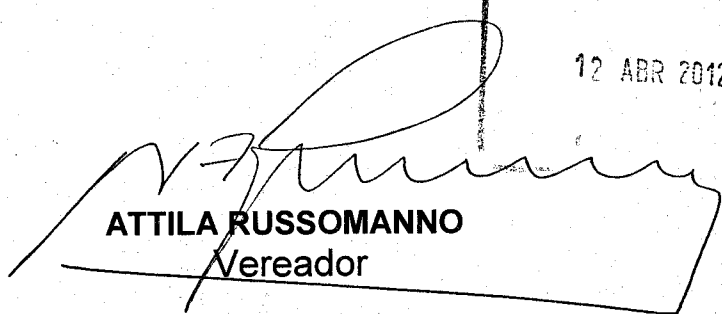
## GABINETE DO VEREADOR ATTILA RUSSOMANNO

### REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 00516/2012

REQUEIRO à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa, que examine o expediente em anexo, que deverá ser juntado aos autos do **PR 03/12**, de minha autoria.

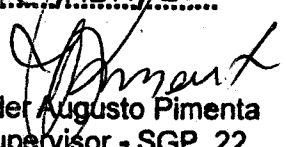
São Paulo, 28 de março de 2012

  
**ATTILA RUSSOMANNO**  
Vereador

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**  
12 ABR 2012

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

12 ABR 2012

  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP. 22  
RF. 10.860

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03/12**

"Altera a redação dos artigos 46, X e 82, da Resolução nº 02, de 26 de abril 1991, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 46, X, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46, X – Discutir e votar projetos de lei que exigir maioria simples, dispensada a competência do Plenário, salvo com recurso de 3/10 (três décimos) dos membros da Casa."

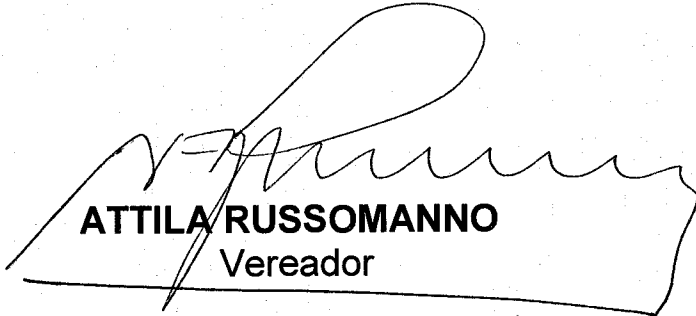
**Art. 2º** O artigo 82, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 – Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e deliberar sobre proposição que possa ser votada pelas Comissões nos termos desta Seção, quando houver recurso neste sentido de 3/10 (três décimos) dos membros da Casa."

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012. Às Comissões competentes."



**ATTILA RUSSOMANNO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

07  
Folha nº do  
Processo nº 3-03/12  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PR 0003/12**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação) e no "site" [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – especialmente arts. 46, X; 82; 392; 393 e 394.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fis. 01.

São Paulo, 12 de abril de 2012.

*Christiana S. Chebib*

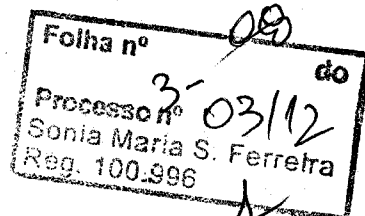
Christiana Samara Chebib  
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

*Caio Marcello de Carvalho Giannini*

Caio Marcelo de Carvalho Giannini  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA**

**MEMBROS DA MESA**

**PRESIDENTE**

**ARNALDO DE ABREU MADEIRA**

**1º VICE-PRESIDENTE**

**JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO**

**2º VICE-PRESIDENTE**

**MÁRIO NODA**

**1º SECRETÁRIO**

**OSVALDO GIANNOTTI**

**2º SECRETÁRIO**

**AURELINO SOARES DE ANDRADE**

**1º SUPLENTE**

**JOSÉ VIVIANI FERRAZ**

**2º SUPLENTE**

**OSVALDO SANCHES**

**COMISSÃO ESPECIAL**

**PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**PRESIDENTE**

**ANTONIO SAMPAIO**

**MEMBROS**

**ANTONIO CARLOS CARUSO**

**GABRIEL ORTEGA**

**MAURÍCIO FARIA**

**PEDRO DE ABREU DALLARI**

**SUPLENTES**

**AURELINO SOARES DE ANDRADE**

**JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO**

**JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO**

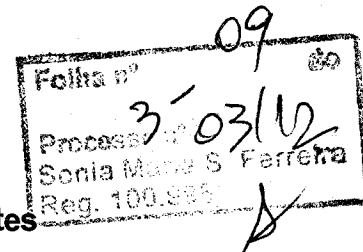
**VITAL NOLASCO**

**WALTER ABRAHÃO**

**AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA  
FRANCISCO WITAKER  
LUIZ CARLOS MOURA**

substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.



### SEÇÃO III

#### Da Competência das Comissões Permanentes

**Art. 46** - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:
  - a) dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
  - b) apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta ou indireta e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que necessário;

X - discutir e votar projetos de lei que exigir maioria simples, dispensada a competência do Plenário, salvo com recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XII - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XIII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIV - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

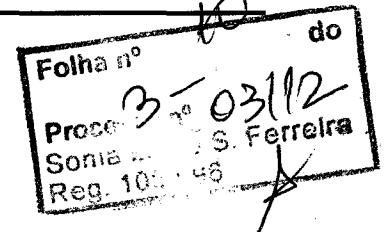
XV - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XVI - solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre assuntos inerentes à atuação administrativa desse órgão.

competência, excetuados os projetos:

- I - de iniciativa popular;
- II - de Comissão;
- III - em regime de urgência;
- IV - que cuidam de matérias previstas no artigo 105.

Parágrafo único - O projeto de lei somente poderá ser discutido e votado depois de tramitar pelas Comissões Permanentes a que foi distribuído.



**Art. 82** - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e deliberar sobre proposição que possa ser votada pelas Comissões nos termos desta Seção, quando houver recurso neste sentido de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa, e nos casos do artigo 79, quando acolhidos pelo Plenário.

§ 1º - Os pareceres das Comissões para as quais foi distribuída a proposição, inclusive o da Comissão de Constituição e Justiça, se favorável, serão publicados juntamente com o da última Comissão que se manifestar, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias para apresentação do recurso mencionado no "caput".

§ 2º - Não sendo apresentado recurso, será observado o disposto no artigo 83 ou 84, conforme o caso.

**Art. 83** - A proposição que tenha recebido pareceres divergentes será discutida e votada em sessão plenária conjunta das Comissões de mérito competentes.

§ 1º - As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria de votos dos membros de cada Comissão.

§ 2º - A presidência da sessão plenária conjunta das Comissões de mérito será exercida pelo Presidente mais idoso.

§ 3º - Os Vereadores que se inscreverem terão direito à palavra na sessão plenária referida no "caput", pelo prazo e forma citados no artigo 75, ficando reservado o direito de voto somente aos membros das Comissões de mérito pertinentes.

§ 4º - O autor da proposição incluída na pauta de deliberações conclusivas das Comissões terá preferência para fazer uso da palavra, se assim o desejar, por 10 (dez) minutos, no início ou no final dos debates sobre seu projeto.

§ 5º - As Comissões, em sua sessão plenária conjunta, poderão deliberar que a decisão entre pareceres divergentes seja submetida ao Plenário da Câmara.

**Art. 84** - Considera-se aprovada a proposição pela Comissão, encaminhando-a à sanção, quando:

I - não houver recurso no prazo previsto no artigo 82, e tiver pareceres favoráveis;

II - decorrido o prazo para apresentação de recurso, obtiver maioria de votos favoráveis, na forma do parágrafo 1º do artigo 83.

Parágrafo único - No caso do inciso I, serão contados como pela rejeição os votos contrários, os vencidos e os em separado, quando divergentes, para efeito de deliberação.

## SEÇÃO X Das Audiências Públicas

**Art. 85** - As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto,

Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único - As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada à Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

**Art. 389** - Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 390** - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas definidas no artigo 73 da Lei Orgânica do Município, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º - A denúncia será lida em sessão, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta de 7 (sete) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 4º - Admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 7 (sete) Vereadores, indicados por sorteio.

§ 5º - A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Não participará do processo nem do julgamento, o Vereador denunciante.

§ 7º - Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 9º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

**Art. 391** - O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

#### TÍTULO XVI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 392** - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

**Art. 393** - O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - pela Mesa;
- III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

**Parágrafo único** - O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores, observado o parágrafo 1º do artigo 242.

(alterado pelo art. 9º da Resolução 3/95)

**Art. 394** - Sempre que se proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo Ato das Disposições Transitórias.

**Art. 395** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 1991.

O Presidente, ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 26 de abril de 1991.

O Diretor Geral, VERIANO MIDENA

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 19/04/12 às 14:04 PZ 09/06/12

Jph RF 11402

Sandra Paula T. S. Horie  
Técnico Administrativo  
RF. 11.402

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

U. Amorim

Para Receber:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação

Em 19/04/12

Pres. Ent.

Obs. O prazo para apresentação é de 5 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 68 do R.L.

19/04/12

16hs

Suwa

27/04

17 59

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo (proibido) usar para outros fins

sub nº 13 e 14 e para a interpretação nº

em 10/08/12

Rubem D. Romancini  
Técnico Administrativo  
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01107/2012

pr0003-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/12**

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Attila Russomano, proposto por 1/3 dos membros da Câmara, nos termos do art. 393, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que visa alterar a redação dos arts. 46 e 82 do Regimento Interno.

O dispositivo, em sua redação atual, exige recurso de 1/10 (um décimo) dos membros desta Casa para não ser dispensada a competência do Plenário para a discussão e votação de projetos de lei que exigem maioria simples. Com a nova redação a exigência passaria a ser de 3/10 (três décimos) dos membros da Casa.

Sob o estrito aspecto legal e regimental, o projeto poderá prosseguir.

O projeto ampara-se no artigo 14, II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, parágrafo único, V do Regimento Interno.

Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XV da Lei Orgânica do Município votada em dois turnos, nos termos do § 1º do art. 242 e artigo 393, parágrafo único da Resolução nº 02/91.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE**, no entanto, para adequar a proposta à melhor técnica legislativa e seguindo a alteração proposta pelo autor do projeto às fls. 05, propomos o substitutivo que segue.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/12.**

Altera a redação do inciso X, do art. 46 e art. 82, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º O inciso X do art. 46, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

17 - RELCOM  
17- 01120/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pr0003-12

Folha nº 14 do proc.  
nº 03-003 de 2012  
Rubem Romancini  
RF 11257

"Art. 46....

X – Discutir e votar projetos de lei que exigir maioria simples, dispensada a competência do Plenário, salvo com recurso de 3/10 (três décimos) dos membros da Casa." (NR)

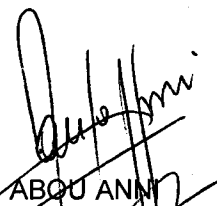
Art. 2º O art. 82, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e deliberar sobre proposição que possa ser votada pelas Comissões nos termos desta Seção, quando houver recurso neste sentido de 3/10 (três décimos) dos membros da Casa." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

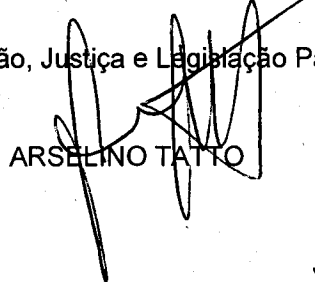
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/08/12

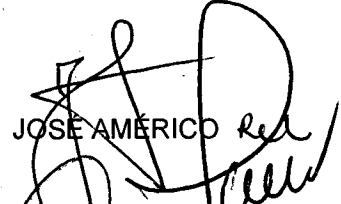
  
ABOU ANNI

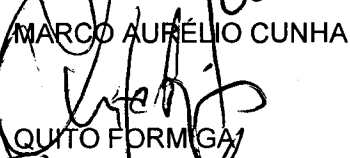
  
ADOLFO QUINTAS

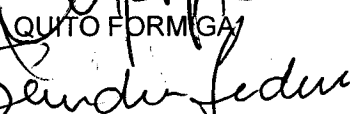
  
CELSO JATENE

  
EDIR SALES

  
ARSELINO TATTO

  
JOSE AMÉRICO

  
MARCO AURÉLIO CUNHA

  
QUITO FORMIGA

  
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 08 / 12

Pág. 82 Col. 01

Conferido *JP*

Sandra Paula T. S. Morio  
Técnico Administrativo  
RF. 11.402

A SGP 21

São Paulo 13 / 08 / 12

Sandra Paula T. S. Morio  
Técnico Administrativo  
RF. 11.402

RECEBIDO SGP-21  
REC SGP-21  
Em 13 / 08 / 2012  
Em  
*Eva Podolski*  
Assessoria Parlamentar  
RF. 10045

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
a e folha de informação  
sob n° 15. 02.01.17  
*André Bitercourt Leães*  
André Bitercourt Leães  
Técnico Administrativo  
RF 11.388 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 03- ..... 3 ..... de 2012, ..... 02 ..... / 01 ..... / 2013

(a)

15  
*André Luiz Gonçalves Lopes*  
Técnico Administrativo  
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

*Carlos Roberto da Silva*  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Secretário de Apoio Legislativo  
SGP.2

MFN: 124235

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |            |
| Processo encerrado com                                    | 15 folhas. |
| Arquivado em                                              | 17/04/2013 |

*Rubens Gonçalves Junior*  
Rubens Gonçalves Junior  
RF: 11.202